



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 439/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: PAMP VAMP COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 2004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 22/2020

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PAMP VAMP COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Casarejos, n° 583, Bairro Vila Mogilar, cep 08773-300, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 16.622.225/0001-10, com Inscrição Estadual registrada sob n° 454.235.073.114, neste ato representado por seu Representante legal Sr. **Alexandre Gonzaga Gontijo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 35.577.770-8, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 814.975.046-00, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 2004/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a "Aquisição de materiais de enfermagem, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 10.777,50** (dez mil, setecentos e setenta e sete reais, e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

Cota Ampla

ITEM	quant	UNIDADE	DESCRIPTIVO	CÓD CECAM	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
18	3.750	UNIDADE	Especulo vaginal descartavel; em polietileno cristal, collins, elementos articulados simetricos, contornos regulares e sem rebarbas; tamanho nº 1 (pequeno), diametro distal 25 mm (+/- 4,5mm), eixo longitudinal 100 mm (+/- 25 mm); com abertura em forma de rosca tipo borboleta, previamente rosqueado, permitindo abertura e fechamento completos; uso unico, esteril, descartavel; embalado em material que garanta a integridade do produto; o produto devera obedecer a legislação atual vigente.	01.004.6795	R\$ 0,97	R\$ 3.637,50

ME/EPP

ITEM	quant	UNIDADE	DESCRIPTIVO	CÓD CECAM	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
16	1.000	UNIDADE	Especulo vaginal descartavel; em polietileno cristal, collins, elementos articulados simetricos, contornos regulares e sem rebarbas; tamanho nº 3 (grande), diametro distal 32 mm (+/- 5mm), eixo longitudinal 100 mm (+/- 30 mm); com abertura em forma de rosca tipo borboleta, previamente rosqueado, permitindo abertura e fechamento completos; uso unico, nao esteril, descartavel; embalado em material que garanta a integridade do produto; o produto devera obedecer a legislação atual vigente.	01.004.6753	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

17	2.000	UNIDADE	Especulo vaginal descartavel; em polietileno cristal, collins, elementos articulados simetricos, contornos regulares e sem rebarbas; tamanho n° 2 (medio), diametro distal 30 mm (+/- 4mm), eixo longitudinal 100 mm (+/- 25 mm); com abertura em forma de rosca tipo borboleta, previamente rosqueado, permitindo abertura e fechamento completos; uso unico, esteril, descartavel; embalado em material que garanta a integridade do produto; o produto devera obedecer a legislação atual vigente.	01.004.6754	R\$ 1,02	R\$ 2.040,00
18	1.250	UNIDADE	Especulo vaginal descartavel; em polietileno cristal, collins, elementos articulados simetricos, contornos regulares e sem rebarbas; tamanho n° 1 (pequeno), diametro distal 25 mm (+/- 4,5mm), eixo longitudinal 100 mm (+/- 25 mm); com abertura em forma de rosca tipo borboleta, previamente rosqueado, permitindo abertura e fechamento completos; uso unico, esteril, descartavel; embalado em material que garanta a integridade do produto; o produto devera obedecer a legislação atual vigente.	01.004.6795	R\$ 0,98	R\$ 1.225,00
19	500	UNIDADE	Especulo Vaginal Descartavel, tamanho PP, não lubrificado, esteril, embalado individualmente.	01.004.6575	R\$ 1,40	R\$ 700,00
20	250	FRASCO	Fixador citológico. Solução de propileglicol e álcool absoluto que possui propriedade de fixação de material biológico na lâmina de vidro. Frasco com válvula spray contendo 100ml	01.004.2080	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 02.35.04.10.301.0206.2442.3.3.90.30-00 - Fonte 02 Ficha 547 - Aplic. 300.0083 - convênio PAB Estadual ;
- 02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30.00 - Fonte 05 Ficha 534 - Aplic. 300.0001 - Convênio PAB ;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 -Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - I.K/PRJ



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 04 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Denis André José Crupe


PAMP VAMP COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
Alexandre Gonzaga Gontijo
DETENTORA